

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
LEIS**

Processo nº 2499/2025
Projeto de Lei nº 42/2025
Autoria: Dárcio Bracarense

PARECER TÉCNICO Nº 071

Ementa: Altera a Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir no Anexo I a Campanha Permanente do “Semáforo do Toque”, com o objetivo de conscientização, prevenção orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescentes.

1. RELATÓRIO

Trata-se de veto integral aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei nº 11.942/2025, originado do Projeto de Lei nº 042/2025, que tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a Campanha Permanente denominada “**Semáforo do Toque**”, a ser realizada anualmente na primeira segunda-feira do **mês de setembro**, com foco na conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, verifica-se que de acordo com o artigo 187, do regimento interno, sempre em que houver veto do Prefeito, no todo ou em parte, de determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada às comissões com parecer técnico fundamentado, com as razões de manutenção ou derrubada do veto.

O parecer emitido pelo Poder Executivo possui fundamento no parecer orientativo nº 1230/2025 da Procuradoria-Geral do Município de Vitória. Em fundamentação, reconhece a boa intenção da proposta legislativa, mas aponta **incompatibilidade legal e material com normas superiores e legislação municipal vigente**.

A Lei Municipal nº 9.278/2018 determina que, em casos de existência de leis federais, as datas e eventos criados no âmbito municipal devem observar como **referência o Calendário Nacional** (§2º do art. 3º).

O mês de **maio** é o período oficial estabelecido em âmbito nacional para campanhas voltadas ao combate ao abuso e exploração sexual infantil, conforme determina a Lei nº 9.970/2000, que institui o dia 18 de maio como o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes** e a Lei nº 14.432/2022, que institui a **Campanha Maio Laranja**, a ser realizada durante todo o mês de maio.

O projeto legislativo estabelece a realização da campanha em setembro, criando **dissonância** com o padrão normativo nacional, contrariando o que dispõe a legislação municipal quanto à harmonização das datas comemorativas com o calendário nacional.

Deste modo, embora a proposta legislativa tenha mérito social relevante, sua implementação em data diversa da prevista na legislação federal e municipal compromete a coerência normativa e afronta o princípio da hierarquia das normas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebido na forma do art. 261, da Resolução nº 2.060/2021 do RICMV, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO** ao projeto de lei epigrafado.

Vitória, 18 de setembro de 2025.


Maurício Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330032003600360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **19/09/2025 11:34**

Checksum: **7227D3BF7AB7FB3B85390C9990D4F03C4D8888774CF6AE1AA1BA9FAB175E3FB7**